

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 56 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva, **INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO** inscrita no CNPJ 27.289.735/0001-33, com sede em Boulevard 28 de Setembro, 406 sala 101, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Samuel Henrique Santana Belarmino, solteiro, portador do RG. 10.073.377-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 031.219.987-22 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o processo N° **NLPCIP 05 00000 031** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto "Desenvolvimento de projeto com vista à promover atividades de formação de atletas nas modalidades olímpicas, por meio da aquisição de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades Atletismo, Natação, Basquete e Levantamento de Peso".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- z) assim como:
1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
 2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
 3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
 4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
 5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.498.533,26 (hum milhão quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte seis centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente 35763-4 Agência 1250-5 – Banco do Brasil**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;

- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do convenente;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.
- Subcláusula Terceira.** Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:
- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
- II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
- III – edital do processo seletivo divulgado;
- IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
- V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
- VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

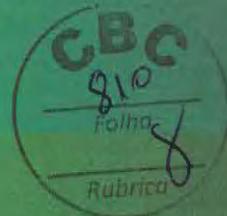
Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada com aviso de recebimento;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

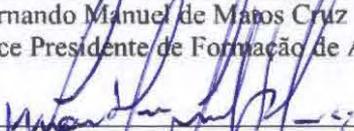
Campinas, 28 de Dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

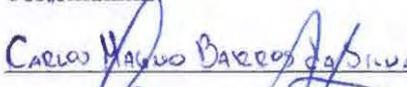


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas

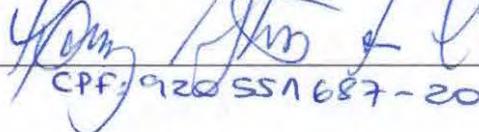


Samuel Henrique Santana Belarmino
Presidente do Instituto Mangueira do Futuro

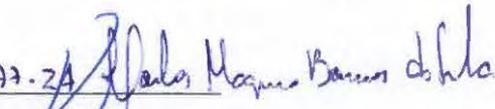
Testemunhas:



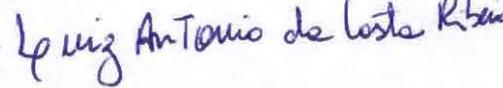
Carlos Magno Barros dos Santos CPF: 106.517.437-24



CPF: 920.551.687-20



Carlos Magno Barros dos Santos

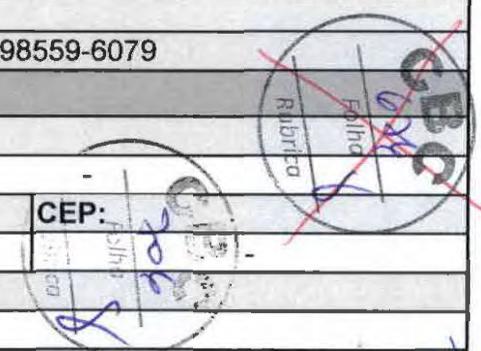


Luiz Antonio de Costa Ribeiro

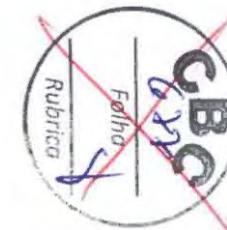


EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:				CNPJ:		
INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO				27.289.735/0001-33		
Endereço:						
RUA SANTOS MELO, 73 - SÃO FRANCISCO XAVIER						
Cidade:		UF:		CEP:		
RIO DE JANEIRO		RJ		20960-030		
DDD/Telefones (com e cel):		Home page:		E-mail:		
(21) 2576-6698 / 2218-5238		www.mangueiradofuturo.com.br/		mangueira.futuro@yahoo.com.br		
Dirigente:			Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	Estado Civil:
Samuel Henrique Santana Belarmino			10.073.377-3 IFP/RJ		031.219.987-22	solteiro
Cargo/Função: Presidente		DDD/Telefones (com e cel):		E-mail:		Período de Mandato:
Presidente		(21) 2218-5238		belarminosamuel@gmail.com		20/04/2015 a 04/01/2019
Endereço Residencial:						
Rua General Cordeiro de Farias, 597 - Benfica						
Cidade:		UF:		CEP:		
Rio de Janeiro		RJ		20.910-220		
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO						
Responsável pelo Projeto:						
Nome:			Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	
Carlos Magno Barros da Silva			12.568.777-2 DIC/RJ		106.517.477-24	
E-mail:			Telefone(s):			
carlos.magno@bussolaesporte.com.br			(21) 2176-7347 / (21) 98559-6079			
1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICÍPES						
Nome:				CNPJ:		
-				-		
Endereço:		Cidade:		UF:	CEP:	
-		-		-	-	
DDD/Telefones:		Home page:		E-mail:		
-		-		-		
1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO						



Título do Projeto Olímpico:	CENTRO DE TREINAMENTO MANGUEIRA		
Título do Projeto Paraolímpico:	-		
Duração do Projeto:	(dd/mm/aa)	Início	Assinatura
		Término	12 meses
		Vigência	12 meses
Identificação do Objeto:			
Desenvolvimento de projetos com vistas à promoção de atividades de formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades olímpicas Atletismo, Basquete, Levantamento de Peso e Natação.			
Área de abrangência do Projeto:			
Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()			
Justificativa da Proposição:			



O Projeto Olímpico da Mangueira ao longo dos seus 5 anos vem apresentando resultados consistentes do ponto de vista da formação de atletas e obtenção de performance adequada para alcance de títulos. Esses resultados tem como ocorrência principal dois fatores, a qualidade do atendimento realizado pelas equipes técnicas e de apoio de cada modalidade, assim como o alto padrão das estruturas e materiais de treinamento que são empregados em favor de cada desporto. É importante perceber que assim como a equipe técnica precisa de constante capacitação e interação com outras equipes para que haja compartilhamento de informações e experiências melhorando sua aptidão para criar circunstâncias que aprimorem o rendimento do atleta, todo o aparato desportivo e de aplicação direta ou indireta também precisar ser renovado, ampliado ou as vezes implantado, levando em consideração sua aplicabilidade dentro do processo de preparação desse atleta.

Não obstante, é visto que para a manutenção da performance e a formação de novos desportistas para o esporte de rendimento, essa estrutura técnica necessita constantemente de atualização e coerente dimensionamento para atender as expectativas dos planos de treinamento. Dessa perspectiva, vale salientar que essa correta aplicação, possui alto custo, ocorrência essa que queremos enfrentar com esse projeto.

O outro problema proposto é a possibilidade de ampliação das modalidades desenvolvidas no Centro de Referência Esportiva, com vista a formação de atletas na base, neste caso a natação. Hoje, o Instituto possui um número elevado de crianças, adolescente e jovens nas turmas de aprendizagem, que desenvolvem a prática como forma de lazer e bem estar. Sob esse aspecto da formação para o rendimento a ideia é implantar a prática formal do desporto através da atualização dos equipamentos da piscina.

Sob a ótica da renovação, ampliação e implantação desses aparatos desportivos e de apoio de alto valor, conforme explanado acima, procuramos equacionar principalmente o problema de depreciação dos materiais e equipamentos utilizados na Vila Olímpica, alguns ainda da época de sua fundação, como é o caso da pista e acessórios do atletismo. Nessa mesma vertente é preciso também que haja atualização dos equipamentos do levantamento de peso, que sem encontram com elevada rodagem, vez que eles já eram utilizados em ações da Diretoria Técnica da Federação Esportiva de Levantamento de Peso do Estado do Rio de Janeiro, além dos materiais esportivos de rápido desgaste do Basquete.

Com vista a implantação, sobre a problemática do custo elevado dos equipamentos, com já amplamente aqui exauridos, outra questão a solucionar será a substituição dos trocadores de calor da piscina semiolímpica que será utilizada nas ações de formação de atletas que será iniciada.

Por último, se faz necessária a ampliação do setor de atendimento fisioterápico, não só com a substituição de componentes do departamento, mas também como a aquisição de novos equipamentos que darão conta do atendimento do atletas das modalidades que compõem o hall desse projeto.

Ante o exposto, acreditamos que com a efetivação desse projeto será possível manter o alto grau de excelência na formação de atletas do atletismo e basquete, assim como criar condições para que os atletas do levantamento de peso e posteriormente da natação se equiparem em grau de performance dos demais.

Ademais, acreditamos que haverá um fortalecimento no trabalho das equipes que irá refletir positivamente nas possibilidades de atendimento de novos atletas.

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE



Em nível de rendimento nos esportes olímpicos o Instituto conta com na atualidade com três modalidades o atletismo, basquete no naipe feminino e o levantamento de peso. Com exceção do último desporto, caçula das modalidades disputadas juntos as entidades de administração do desporto, Mangureira é sem dúvida um grande destaque no cenário estadual e nacional. O atletismo, segunda modalidade escolhida no início do Projeto Olímpico da Mangureira, foi o desporto que trouxe mais troféus e prêmios para casa. No Troféu Brasil, o atletismo da Mangureira foi tetracampeão no infantil e hexacampeão juvenil. Em 16 anos disputados de Troféu Brasil infanto-juvenil a Mangureira levantou o caneco 13 vezes. Além disso, sagrou-se campeã 11 vezes nos estaduais infantil, infanto-juvenil e juvenil. O basquete também possui uma trajetória de resultados, muitas atletas que iniciarão na Mangureira, hoje, jogam em grande equipes do país e do mundo é o caso da atleta Erika de Souza, pivô do Atlanta Dream e da Clarissa dos Santos, bicampeã sul-americana com a seleção brasileira, onde no ano passado foi considerada a melhor jogadora do torneio. Outra prata da casa é a atleta Isabela Ramona, medalhista no mundial sub-19 de 2013. Mesmo com um passado recente, a equipe de levantamento de peso do Instituto já vem apresentando excelentes resultados. Em 2012, o Instituto, sagrou-se campeão no seu primeiro estadual, participou do Campeonato Mundial Júnior sub-17 com dois atletas. No ano seguinte, não só participou de competições internacionais, como obteve um excelente resultado com a atleta Byanka Barbosa, com ouro o Campeonato Sul-americano e prata no Campeonato Pan-americano. O atleta Jonathan Gomes também foi destaque em 2013, com a quebra de 4 recordes brasileiro na categoria Júnior sub-17. Para a gestão do projeto, apresentamos 17 pessoas, 3 para atuar na Gestão e 14 na área esportiva, número de profissionais adequado, tanto para a gestão quanto para a atuação direta no treinamento dos atletas. O proponente apresenta como infraestrutura física disponível:

- Parque Aquático - Espaço com infraestrutura de uma piscina semi-olímpica, uma piscina de iniciação.
- Pista de atletismo de 200m
- Duas quadras polivalentes;
- Dois ginásios;
- Sala de LPO
- Sala de Boxe
- Sala de Ginastica
- Sala de Coordenação - espaço para toda a equipe administrativa, acomodação de documentos e reuniões.
- Sala médica / fisioterapia - Sala voltada para avaliação e consulta médica dos atletas, além do tratamento físico-funcional dos atletas.
- Sala para psicologia
- Vestiário masculino e feminino
- Sala da Coordenação Geral do Convênio.

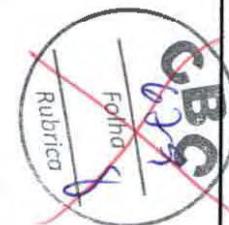
Autenticação

14/12/15

DATA



Samuel Henrique Santana Belarmino
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE



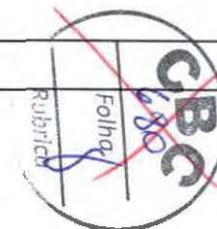


EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO

1. INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 37.800,05	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 1.430.734,76	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 29.998,45	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.498.533,26	R\$ -	data da assinatura	12 meses
DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES				
			Concedente				
		1.	R\$ 37.800,05				
		2.	R\$ 1.430.734,76				
		3.	R\$ 29.998,45				
		4.	R\$ 0,00				
	TOTAL GERAL:		R\$ 1.498.533,26				



Autenticação

14/12/15

DATA


Samuel Henrique Santana Belarmino
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

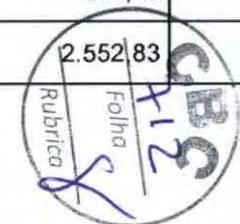
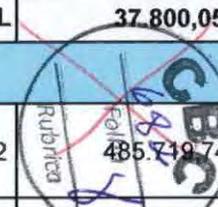




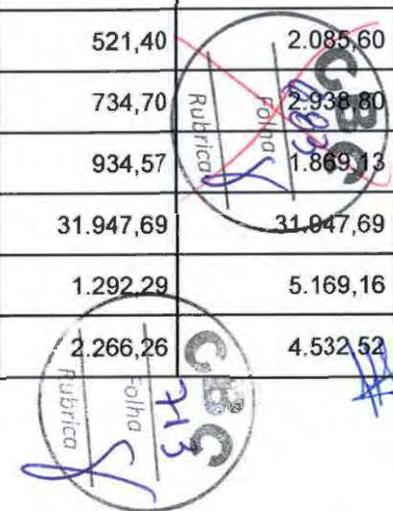
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO

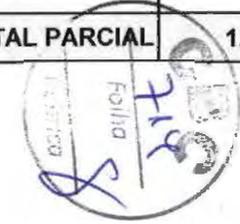
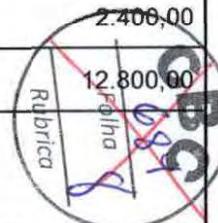
ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qty (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	Atletismo	Paraquedas de treinamento	Velocidade/Aceleração, Em nylon com abertura de 1,20m, com presilhas de giro em 360°	Unidade	10	168,41	1.684,13
2	Atletismo	Cronômetro	Digital, para 300 voltas e parciais de tempo. Visualização de 3 tempos.	Unidade	12	287,00	3.443,94
3	Atletismo	Frequencímetro	Com cinta de eletrodos descartáveis, Frequência Cardíaca em BPM e em % da FCmáx, Zona-alvo manual em BPM e %, alarme visual e sonoro de zona-alvo, Gráfico de zona alvo, gasto calórico, arquivo de Treinamento dos últimos 99 exercícios.	Unidade	20	369,98	7.399,50
4	Atletismo	Fita de suspensão	Em nylon, para suporte de até 140kg, regulagem de 1,30m a 2,40m, ajuste independente das fitas, 12 posições de regulagem.	Unidade	2	238,99	477,98
5	Atletismo	Cinto	Para proteção da coluna, em EVA, com revestimento em tecido impermeável.	Unidade	20	78,81	1.576,27
6	Atletismo	Magnésio	Saco, antialérgico e antitóxico.	Saco	4	57,06	228,24
7	Basquete	Bola de Basquete	Oficial feminina, com câmara de butil, miolo removível, matrizada.	Unidade	100	229,90	22.990,00
TOTAL PARCIAL							37.800,05
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
8	Atletismo	Borracha sintética para pista de atletismo	Borracha sintética aglutinada com resina poliuretânica, 14 mm, na cor vermelha.	m²	1357,84	357,72	485.719,74
9	Atletismo	Barreira	Oficial, Em alumínio, com contrapeso para 05 posições de altura oficiais, ajuste automático do contrapeso.	Unidade	20	1.264,94	25.298,75
10	Atletismo	Barreira	Iniciação, Em alumínio, com contrapeso interno ajustável, em 05 posições, base desmontável	Unidade	20	863,45	17.269,00
11	Atletismo	Bloco de partida	Competição, trilho em zinco, apoios de alumínio com ajuste em 05 ângulos, com pregos para pista sintética.	Unidade	10	2.552,83	25.528,25



12	Atletismo	Bloco de partida	Treinamento, em aço galvanizado e apoio para os pés revestido em borracha sintética, com 15 posições de ajustes na distância e 05 posições de ajuste de inclinação.	Unidade	10	787,79	7.877,90
13	Atletismo	Sarrafo	Para salto em altura, em fibra e vidro, com ponteiros plásticos. Comprimento de 4,0 metros.	Unidade	4	474,45	1.897,80
14	Atletismo	Saltômetros	Par, em aço/alumínio, para treinamento e competição, com medição com marcação milimétrica.	Par	2	1.449,00	2.898,00
15	Atletismo	Colchão	Para salto em altura, em três módulos sem emendas, cintas de fixação em aço inoxidável, revestimento em dos módulos e cobertura resistente ao pregos de sapatilhas, feito em poliéster e vinil impermeável, com avanço para encaixe dos postes. Alca de transporte.	Unidade	3	123.710,40	371.131,20
16	Atletismo	Dardo	Para iniciação, estrutura de duralumínio, empunhadura em algodão, com ponta de aço galvanizado.	Unidade	15	487,50	7.312,50
17	Atletismo	Barreira Desmontável	Em aço galvanizado e madeira, com contrapeso interno ajustável, 05 posições de altura, estrutura e base desmontável.	Unidade	30	635,53	19.065,90
18	Atletismo	Plinto	Piramidal, com 7 caixas em espuma de alta densidade e capa de vinil. alças para carregar.	Unidade	3	5.697,43	17.092,28
19	Atletismo	Pelota	Em PVC rígido, formato esférico, com encaixe para os dedos.	Unidade	15	86,29	1.294,35
20	Atletismo	Disco	Iniciação, centro e bordas em aço e prato de alumínio	Unidade	6	331,75	1.990,50
21	Atletismo	Elástico	Para salto em altura, em borracha e nylon com cinturão, dois encaixes de tornozelo e 04 elásticos.	Unidade	4	177,05	708,20
22	Atletismo	Tábua de impulsão	Placa indicadora de plasticina, base de aço galvanizado, estrutura de plástico, material de drenagem, espátula para colocação da plasticina.	Unidade	1	3.827,20	3.827,20
23	Atletismo	Tampa de proteção para tábua de impulsão	Em aço galvanizado, superfície polida com pés ajustáveis.	Unidade	1	1.397,00	1.397,00
24	Atletismo	Marcadores de pista	Conjunto, em fibra de vidro, com 41cm de altura.	Conjunto	4	1.938,33	7.753,30
25	Atletismo	Trena	Armação em aço de 100m, com empunhadura, graduação em mm/pol	Unidade	4	521,40	2.085,60
26	Atletismo	Rastelo	Em aço com lâmina alisadora, cabo com alças.	Unidade	4	734,70	2.938,80
27	Atletismo	Marcador	Manual, tipo digital.	Unidade	2	934,57	1.869,13
28	Atletismo	Medidor de salto em distância	Laser na cor verde, base em aço, 6,4 metros de trilho em alumínio.	Unidade	1	31.947,69	31.947,69
29	Atletismo	Tenda	Dobrável de alumínio 3m x 3m.	Unidade	4	1.292,29	5.169,16
30	Atletismo	Carrinho	Armazenamento/transporte barreiras, feito de aço e rodas Heavy Duty com dispositivo de bloqueio.	Unidade	2	2.266,26	4.532,52



31	Levantamento de Peso	Barra Júnior	Pegas cromadas com estriagem olímpica. Mangas rotativas de 50 mm em alumínio. Peso 10 kg.	Unidade	6	3.350,00	20.100,00
32	Levantamento de Peso	Barra Masculina	Pegas cromadas com estriagem olímpica. Mangas rotativas de 50 mm em alumínio. Peso 20 kg.	Unidade	7	4.800,00	33.600,00
33	Levantamento de Peso	Barra Feminina	Pegas cromadas com estriagem olímpica. Mangas rotativas de 50 mm em alumínio. Peso 15 kg.	Unidade	7	4.800,00	33.600,00
34	Levantamento de Peso	Presilhas	Em mola cromada com capacidade para conectores de 50 mm.	Par	37	350,00	12.950,00
35	Levantamento de Peso	Disco de treino 10 kg	Fabricado em composto de borracha, com calibragem de acordo com as regras internacionais. Peso 10 kg.	Unidade	11	980,00	10.780,00
36	Levantamento de Peso	Disco de treino 15 kg	Fabricado em composto de borracha, com calibragem de acordo com as regras internacionais. Peso 15 kg.	Unidade	11	1.300,00	14.300,00
37	Levantamento de Peso	Disco de treino 20 kg	Fabricado em composto de borracha, com calibragem de acordo com as regras internacionais. Peso 20 kg.	Unidade	11	1.500,00	16.500,00
38	Levantamento de Peso	Disco de treino 25 kg	Fabricado em composto de borracha, com calibragem de acordo com as regras internacionais. Peso 25 kg.	Unidade	11	2.000,00	22.000,00
39	Levantamento de Peso	Plataforma 2m x 2m	Plataforma de treinamento de 2m x 2m. Secção do meio é composta por um topo laminado com superfície aderente. Rodeada por tapetes de borracha pretos, todo fixado por uma estrutura metálica com revestimento em pó.	Unidade	3	14.800,00	44.400,00
40	Levantamento de Peso	Banco de Supino Reto	Fabricado em aço, almofadado, com rodas. Encosto fixo reto.	Unidade	3	2.600,00	7.800,00
41	Levantamento de Peso	Banco de Supino Ajustável	Fabricado em aço, almofadado, com rodas. Encosto ajustável até 90°.	Unidade	3	4.300,00	12.900,00
42	Levantamento de Peso	Half Rack	Fabricado em aço, com console ajustável tanto para agachamento quanto para supino, com barra de segurança ajustável, com ganhos para treinamento com faixa de borracha.	Unidade	3	14.000,00	42.000,00
43	Levantamento de Peso	Parallete	Suporte em aço, com capacidade para 150 kg, antiderrapante e aderente.	Par	6	400,00	2.400,00
44	Basquete	Tabela móvel de basquete adulto	Adulta, tabela em policarbonato, com altura ajustável, aro e postes em aço, Tabela de 116 centímetros de largura X 77 centímetros.	Unidade	4	3.200,00	12.800,00
45	Natação	Sistema de aquecimento da piscina - Trocador de Calor	Trocador de calor com controle de temperatura digital sem comando de bomba d'água. Com sensores de alta e baixa pressão no circuito frigorífico e sensor de temperatura no evaporador com a função de ajudar a descongelar. Condensador é em cupro-níquel com tubo de aço galvanizado interna e externamente de 60mm e pintura eletrostática, evaporador com aletas banhadas em poliéster, gabinete em aço galvanizado e pintura eletrostática, compressores scroll, acompanhando bypass interno com anodo de sacrifício, tensão 380v 3n~, capacidade térmica de 120.040 btu.	Unidade	4	R\$ 24.500,00	R\$ 98.000,00
TOTAL PARCIAL							1.430.734,76

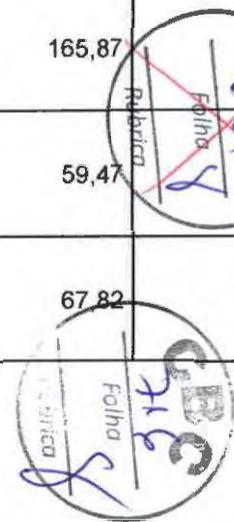


OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

46	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Turbilhão	Em aço inox com capacidade para 220 litros, Termostato e ajuste de temperatura, Sinal luminoso com indicação se o aparelho está ligado ou desligado, jato d'água com regulagem de altura, rodas com travas, voltagem 110 V.	Unidade	1	8.752,15	8.752,15
47	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Ultrassom de 1 e 3MHz e Multicorrentes	Ultrassom de 1 e 3MHz, Microprocessado, Terapia combinada, Modos contínuo e pulsado, Dois canais para aplicação das correntes elétricas, correntes Tens Conv, Tens VFP, Tens Burst, FES VAP, Russa, Interferenciais Bipolares, Diadinâmicas de Bernard DF, LP, CPid, Galvânica de 8 KHz, voltagem 110 V.	Unidade	1	3.082,50	3.082,50
48	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Laserpulse	Com tecnologia de operação microcontrolada, classificação de energia de 1 a 15 joules cm ² , Caneta Toposcópica Caneta 904Nm, Timer ajustável de 1 à 60 minutos, Chave de segurança, Tela em LCD, Modo de emissão do feixe Laser pulsado.	Unidade	1	879,00	879,00
49	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Caneta 830nm	Comprimento de onda 830nm, Modo contínuo e pulsado, LED indicador da emissão do Laser, Disparo da caneta laser.	Unidade	1	1.474,15	1.474,15
50	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Meia Bola Bosu	Em látex, com alças e bomba. Suporte para 200 kg.	Unidade	6	400,80	2.404,80
51	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Stepper	Com regulagem de altura, comprimento de 65 cm, pés de encaixe. Suporte para 100 kg.	Unidade	10	193,63	1.936,33
52	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Cama Elástica	Com 1 metro, Estrutura em aço carbono, tela trampolim, com 34 molas e capa protetora das molas.	Unidade	6	352,98	2.117,90
53	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Extensor Elástico	Médio em 8 Hidroligth, pegadores ergonômicos revestidos em borracha, Cordão em látex revestido.	Unidade	3	31,30	93,90
54	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Bola Gynastica	Em látex especial com 3,0 mm de espessura, 75 cm, com sistema Anti-Burst, suporte até 150kg.	Unidade	3	88,17	264,50



55	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Bola Gynastica	Em látex especial com 3,0 mm de espessura, 85 cm, com sistema Anti-Burst, suporte até 150kg.	Unidade	3	96,65	289,95
56	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Balanço Proprioceptivo	Em aço inox, corrente em aço carbono, faixa antiderrapante na base, Peso suportado 135 kg.	Unidade	2	243,14	486,28
57	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Roda para Exercícios	Em plástico, com eixo em aço, pegador ergonômicos.	Unidade	2	72,38	144,76
58	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Tábua Proprioceptiva Redonda	Piso em material antiderrapante, revestimento emborrachado, suporte para 235 kg.	Unidade	3	80,43	241,30
59	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Bola com Peso Medicine Ball	Em borracha solida de 2 kg	Unidade	7	151,40	1.059,80
60	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Bola com Peso Medicine Ball	Em borracha solida de 3 kg	Unidade	7	209,60	1.467,20
61	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Bola com Peso Medicine Ball	Em borracha solida de 5 kg	Unidade	7	216,32	1.514,22
62	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Kit de Acessórios para Faixas e Tubos Elásticos	Com puxadores, em nylon, EVA e PVC, com três tipos de puxador.	Unidade	4	165,87	663,47
63	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Elástico Circular Band Loops	30 cm em borracha natural, intensidade suave.	Unidade	4	59,47	237,87
64	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Elástico Circular Band Loops	30 cm em borracha natural, intensidade médio.	Unidade	4	67,82	271,27



65	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Elástico Circular Band Loops	30 cm em borracha natural, intensidade forte.	Unidade	4	76,95	307,80
66	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Elástico Circular Band Loops	30 cm em borracha natural, intensidade extra forte.	Unidade	4	83,22	332,87
67	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Disco de rotação	Piso antiderrapante, base revestida em EVA lixada, Comprimento: 39cm.	Unidade	2	224,75	449,50
68	Basquete, Levantamento de Peso, Atletismo e Natação	Balança Antropométrica Digital	Estrutura em chapa de aço carbono, régua antropométrica, Tapete em borracha anti-derrapante, pés reguláveis, Painel digital.	Unidade	1	1.526,96	1.526,96

TOTAL PARCIAL **29.998,45**

PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL **-**

PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL **-**

PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

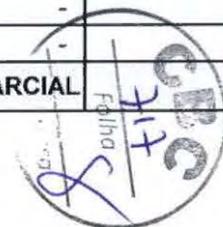
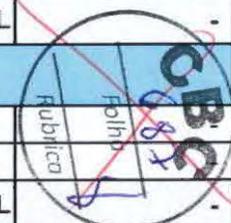
						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL **-**

PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL **-**



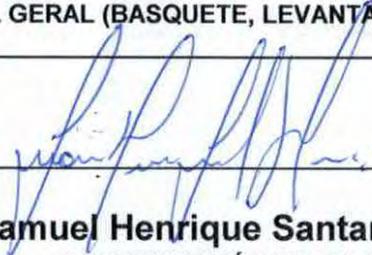
TOTAL GERAL (BASQUETE, LEVANTAMENTO DE PESO, ATLETISMO e NATAÇÃO)

1.498.533,26

Autenticação

14/12/15

DATA



Samuel Henrique Santana Belarmino
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.498.533,26												1.498.533,26
	Total	1.498.533,26												1.498.533,26

Vigência 12 meses

Autenticação

14/12/15
DATA


Samuel Henrique Santana Belarmino
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

